



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

EDITAL DE PROMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL Nº 00001/2015

07/08/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições do art. 107, inciso II, da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, dos arts. 7º, Inciso VIII, 20, 21 e 22 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Resolução nº 25, de 10/12/2008, e o que estabelecem a Resolução nº 106/2010-CNJ, do Conselho Nacional de Justiça, e as Resoluções nºs 15/2006-TRF5 e 10/2015-TRF5, deste Tribunal;

Considerando a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS, com efeitos a partir de 06/05/2015, conforme Decreto da Presidência da República de 29/06/2015, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 30/06/2015,

RESOLVE:

I – Tornar pública, para fins de promoção, a existência de 01 (um) cargo vago de Desembargador Federal deste Tribunal, para provimento segundo o critério de merecimento.

II – Cientificar os Juízes Federais da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, com mais de 5 (cinco) anos de exercício no aludido segmento do Poder Judiciário, interessados em concorrer à vaga mencionada, para formular pedido por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Edital, exclusivamente através de comunicação eletrônica enviada pelo candidato ao Núcleo de Assuntos da Magistratura (NAMAG) do Tribunal, contendo, além da informação do propósito de concorrer, cópia do currículo do candidato e dos demais elementos que, ao ver do postulante e nos termos da Resolução nº 106, de 05/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), influam na aferição do merecimento, bem como pelo menos quatro peças elaboradas pelo interessado e produzidas em autos sob sua jurisdição no último biênio.

III – Deixar assente que, como a Escola de Magistratura Federal da 5ª Região fornecerá os relatórios atinentes à frequência e ao aproveitamento dos candidatos em cursos oficiais ou reconhecidos, para fins de cumprimento do critério de aperfeiçoamento técnico, conforme o art. 12, § 1º, da citada Resolução nº 106/2010-CNJ, os requerimentos de atualização dos dados pertinentes a esse requisito deverão ser dirigidos à instituição de ensino acima mencionada.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by 'N', 'R', 'D', and 'A'.

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
PRESIDENTE